

BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.921.465/0001-43

NIRE 3530049956-5

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 1º de setembro de 2021, às 10hs, os acionistas da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A. (“Companhia”) se reuniram na sede da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, conjunto 61 e 62, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (a “Lei das S.A.”) e verificado pelas assinaturas que constam do Livro de Presença de Acionistas.
3. **Presença:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 100% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) a retificação do valor da remuneração global da administração da Companhia; (iii) para atendimento às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)/B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A: (“B3”), (iii.1) a renumeração das alíneas previstas no Artigo 8º do Estatuto Social; (iii.2) a alteração dos Artigos: 8º, Parágrafo Único; 9º, *caput*; 10º, parágrafo 1º; 14, alíneas “r” e “s”; 19, *caput*; e, 21, Parágrafo 2º, do Estatuto Social; e (iii.3) a inclusão dos Artigos 15, Parágrafos 9º e 10º; e 17, Parágrafos 7º e 8º; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações constantes acima.
5. **Mesa:** Presidente: Filipe Luna Savoia; Secretário: Hugo Barbosa Lustre.
6. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou reservas:
 - 6.1. Preliminarmente, autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A., bem como a publicação da ata desta Assembleia Geral Extraordinária com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.

6.2. Aprovar, nos termos do artigo 12 da Lei das S.A., o desdobramento da totalidade das 613.669 (seiscentas e treze mil, seiscentas e sessenta e nove) ações de emissão da Companhia, à proporção de 1 (uma) ação para 120 (cento e vinte) ações após o desdobramento, sem alteração do valor do capital social (“Desdobramento”), passando o capital social da Companhia a ser dividido em 73.640.280 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal e ficando facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) novas ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas. Em razão desta deliberação, o Artigo 5º, *caput* e Parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 67.021.467,15 (sessenta e sete milhões, vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), dividido em 73.640.280 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. (...)

Parágrafo 3º. Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) novas ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, bem como estipular os termos, condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas nos termos deste parágrafo.

6.3. Aprovar a retificação da remuneração global anual dos diretores e dos membros do conselho de administração em até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, cabendo ao Conselho de Administração redistribuir esse valor global entre todos os administradores.

6.4. Tendo em vista as exigências recebidas pela Companhia no contexto do processo de registro de Oferta, aprovar a modificação dos Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo:

6.4.1. Aprovar a renumeração das alíneas previstas no Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia.

6.4.2. Aprovar a alteração dos artigos: 8º, Parágrafo Único; 9º, *caput*; 10º, parágrafo 1º; 14, alíneas “r” e “s”; 19, *caput*; e, 21, Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 8º. (...)

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item (o) deste artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia. Caso referido

quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 10 (...)

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, e estará condicionada à prévia assinatura dos respectivos termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 14. (...):

(r) nos limites aprovados em Assembleia Geral, aprovação e/ou alteração de qualquer plano de incentivo a administradores, empregados e/ou prestadores de serviços das controladas da Companhia que seja atrelado às ações e/ou outros valores mobiliários de emissão das controladas da Companhia;

(s) nos limites aprovados em Assembleia Geral, aprovar a outorga de opções de compra de ações e/ou outros direitos a quaisquer beneficiários no âmbito de qualquer plano de incentivo a administradores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia e/ou de suas controladas atrelados às ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas (inclusive planos de outorga de opção de compra de ações); (...)

Artigo 19. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos para o exercício de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Artigo 21. (...)

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, e estará condicionada à prévia assinatura dos respectivos termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 28 deste Estatuto Social.

6.4.3. Aprovar a inclusão dos Artigos 15, Parágrafos 9º e 10º; e, 17, Parágrafos 7º e 8º, do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 15. (...)

Parágrafo 9º. Ressalvado o disposto na legislação e observado o previsto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 10º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 17. (...)

Parágrafo 7º. Os Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por um Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento ou vacância por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Parágrafo 8º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por um Diretor por ele indicado; e (ii) em caso de ausência ou afastamento por prazo igual ou superior 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

6.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, na forma do **Anexo I** à presente ata.

6.6. Autorizar os membros dos órgãos da administração da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas e aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa: Filipe Luna Savoia (presidente) e Hugo Barbosa Lustre (secretário).
Acionistas Presentes: Leste Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, LPE II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, LPE Fitness Fundo de Investimento em Participações

Multiestratégia, os três fundos representados por sua gestora Leste Private Equity Gestão de Recursos Ltda., Sintesi Participações Ltda., Fortune Pre IPO Fund LP, James Marcos de Oliveira, Fabio Oliveira Guterres, Eduardo Teixeira Jorge e Karen Midori Nakasato.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

São Paulo, 1º de setembro de 2021.

Filippe Luna Savoia
Presidente

Hugo Barbosa Lustre
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social e pelas leis e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia possui sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, manter, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de qualquer natureza em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a gestão de academias de ginástica, a gestão de ativos intangíveis não-financeiros, a participação societária em outras sociedades, a organização de eventos esportivos, a sublocação de espaços e treinamentos à distância por meio de aplicativos.

Parágrafo Único. A Companhia poderá desenvolver diretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto expresso no caput deste artigo.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capitais e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 67.021.467,15 (sessenta e sete milhões, vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), dividido em 73.640.280 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem emissão de certificados. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, respeitado o art. 35, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) novas ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, bem como estipular os termos, condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo 4º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados e a prestadores de serviço da Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, sem direito de preferência para os acionistas; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 5º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício de que trata o parágrafo 4º, do artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, de acordo com lei especial sobre incentivos fiscais. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações, na forma do disposto no §3º, *in fine*, do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa escolhida por maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

Artigo 8º. Além das atribuições previstas em lei, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) criar, alterar ou cancelar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, ou outros planos de incentivos atrelados às ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (e) alterar o estatuto social;
- (f) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (g) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;
- (h) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia;
- (i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e remover o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, bem como deliberar sobre cessação do estado de liquidação da Companhia e aprovar as contas dos liquidantes da Companhia;
- (j) declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

- (l) amortização ou resgate de ações ou aquisição ou alienação ou qualquer forma de negociação, pela Companhia das suas próprias ações, exceto no âmbito de (a) programa de recompra de ações da Companhia, conforme previamente aprovado, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, e/ou (b) plano de incentivo a administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas controladas que seja atrelado às ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, conforme previamente aprovado;
- (m) fechamento do capital da Companhia e cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a CVM a pedido da Companhia, sem prejuízo da prerrogativa do acionista controlador prevista no parágrafo 4, artigo 4 da Lei 6.404/76;
- (n) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações; e
- (o) dispensar a realização de ofertas públicas de aquisição de ações (“OPA”), como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item (o) deste artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Capítulo IV

Administração

Seção I

Normas Gerais

Artigo 10. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, e estará

condicionada à prévia assinatura dos respectivos termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente entre os administradores.

Parágrafo 4º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 11. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, bem como as pessoas que exerçam tais cargos ou funções em controladas da Companhia (em conjunto ou isoladamente, o “Beneficiário”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelo Beneficiário por força do exercício regular de suas funções na Companhia e/ou em suas controladas.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia e/ou de suas controladas; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º. Caso seja condenado por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia e/ou de suas controladas, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia e/ou suas controladas de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, bem como de eventual indenização paga antecipadamente ao trânsito em julgado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. As condições e as limitação da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos para os administradores e outros colaboradores.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros efetivos, e até igual número de suplentes, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais um será eleito presidente e outro vice-presidente pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 1º deste artigo, resultar número fracionário de membros do Conselho de Administração, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 4º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configure, supervenientemente, os fatos de impedimento indicados neste parágrafo.

Artigo 13. Ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º. Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo 3º. É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 14. As matérias enumeradas abaixo são de competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências fixadas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e/ou de suas controladas, aprovando as diretrizes estratégicas, políticas empresariais, incluindo políticas contábeis, e objetivos para todas as áreas de atuação da Companhia e/ou de suas controladas;
- (b) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas, incluindo as relacionadas à divulgação de informações, negociação de valores mobiliários, gerenciamento de riscos, transações com partes relacionadas, indicação e remuneração da administração, e suas revisões;
- (c) aprovar as metas financeiras e operacionais para a avaliação de desempenho da Companhia e/ou de suas controladas;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e/ou de suas controladas, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e/ou de suas controladas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos, sendo que o direito a fiscalização caberá a cada conselheiro, individualmente, o qual poderá fazer recomendações ao Conselho de Administração;
- (e) manifestar-se sobre relatórios da administração e demonstrações financeiras da Companhia, e opinar sobre as propostas dos órgãos da administração da Companhia e/ou de suas controladas a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (f) submeter à Assembleia Geral da Companhia proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre (i) o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, e (ii) o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (g) eleger e destituir os Diretores da Companhia e estabelecer suas funções e limites de poder, quando não especificado no presente Estatuto Social;

- (h) dentro do limite do capital autorizado da Companhia, conforme previsto neste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia e de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (i) aprovar a contratação de empregados-chave da Companhia e/ou de suas controladas, considerado, para tanto, aqueles que, individualmente, recebam remuneração bruta anual igual ou superior à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (j) aprovar a remuneração individual, fixa e variável, bem como os benefícios, a serem pagos aos administradores da Companhia, respeitando o limite global determinado pela Assembleia Geral;
- (k) celebrar quaisquer contratos pela Companhia e/ou por suas controladas que envolvam valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) desde que não previsto no orçamento anual previamente aprovado;
- (l) aprovar a aquisição pela Companhia e/ou por suas controladas de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade;
- (m) aprovar toda e qualquer aquisição de ativos, pela Companhia e/ou por suas controladas, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza for igual ou superior ao montante equivalente em moeda nacional a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que não esteja previsto no orçamento anual previamente aprovado;
- (n) aprovar toda e qualquer alienação e/ou oneração de ativos, pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo participações societárias ou valores mobiliários), quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza for igual ou superior ao montante equivalente em moeda nacional a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (o) aprovação de qualquer endividamento, financiamento e empréstimo bancário da Companhia e/ou das suas controladas, e a emissão de debêntures e notas promissórias comerciais, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza for igual ou superior ao montante equivalente a 2x EBITDA orçado da Companhia referente ao exercício social corrente quando da contratação ou na hipótese dos encargos do endividamento, financiamento e empréstimos bancários for superior a CDI acrescido de 8% ao ano, isoladamente ou em conjunto, dentro de um mesmo exercício social, e/ou aprovação de qualquer endividamento, financiamento e empréstimo bancário da Companhia e/ou das suas controladas, que supere o valor individual em uma operação de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (p) aprovar a prestação, pela Companhia e/ou por suas controladas, de quaisquer garantias a terceiros, com exceção daquelas prestadas para obtenção de qualquer endividamento, financiamento e empréstimo bancário com valores inferiores aos previstos no item “o” acima, as quais serão de competência da Diretoria da Companhia e/ou dos órgãos de administração competentes das controladas da Companhia;
- (q) aprovar a fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária com a participação de terceiros envolvendo qualquer das controladas da Companhia, bem como se manifestar em relação a tais operações com a participação de terceiros envolvendo a Companhia;
- (r) nos limites aprovados em Assembleia Geral, aprovação e/ou alteração de qualquer plano de incentivo a administradores, empregados e/ou prestadores de serviços das controladas da Companhia que seja atrelado às ações e/ou outros valores mobiliários de emissão das controladas da Companhia;
- (s) nos limites aprovados em Assembleia Geral, aprovar a outorga de opções de compra de ações e/ou outros direitos a quaisquer beneficiários no âmbito de qualquer plano de incentivo a administradores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia e/ou de suas controladas atrelados às ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas (inclusive planos de outorga de opção de compra de ações);
- (t) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas controladas, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (u) aprovar o planejamento estratégico, plano de negócios, projeções plurianuais e o orçamento anual da Companhia e de suas controladas para o exercício subsequente, o qual incluirá limites de endividamento, de investimentos, de despesas operacionais, política de distribuição de resultados, dentre outros assuntos;
- (v) aprovar ou modificar qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer dos empregados, administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas da Companhia e respectivas partes relacionadas;
- (w) aprovar a criação e revogação de órgãos estatutários, comitês de assessoramento ou órgãos consultivos da Companhia, cargos de administradores da Companhia, assim como fixar seus poderes, forma de funcionamento, funções e sua remuneração, respeitadas as disposições deste Estatuto Social;
- (x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo

ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(y) amortização ou resgate de ações ou outros valores mobiliários de emissão das controladas da Companhia ou aquisição ou alienação ou qualquer forma de negociação, pelas controladas da Companhia das ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais controladas;

(z) atribuição de participação no lucro de controladas da Companhia aos respectivos administradores de tais controladas, nos termos do artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.;

(aa) deliberar sobre a dissolução e liquidação de controladas da Companhia, a eleição e remoção do liquidante de tais controladas, bem como deliberar sobre cessação do estado de liquidação de tais controladas e aprovar as contas dos liquidantes de tais controladas;

(bb) deliberar sobre a declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de controladas da Companhia;

(cc) decidir sobre qualquer matéria que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social ou da legislação aplicável; e

(dd) avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento da área de Auditoria Interna são suficientes ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei, no regimento interno do Conselho de Administração e neste Estatuto Social.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, independente de convocação quando de acordo com a agenda definida na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração de cada exercício social da Companhia, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma no §2º deste artigo.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos a serem discutidos, enviada a todos os membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. No mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração poderão solicitar que o presidente ou vice-presidente

do Conselho de Administração convoque reunião extraordinária do órgão. Caso a reunião do referido órgão não seja convocada em até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação dos mencionados membros do Conselho de Administração, referida reunião poderá ser convocada por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros do Conselho de Administração possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax até o final do dia da reunião.

Parágrafo 4º. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. O presidente e vice-presidente do Conselho de Administração não terão a prerrogativa de voto de desempate.

Parágrafo 5º. Na ausência temporária ou definitiva do presidente, seja por qualquer motivo, o vice-presidente sub-rogar-se-á nas suas funções até o retorno ou substituição do presidente ausente, nos termos do regimento interno do Conselho de Administração, sendo que as funções e competências do presidente do Conselho de Administração também são aquelas ali previstas.

Parágrafo 6º. Na hipótese de vacância permanente do presidente, o vice-presidente automaticamente assumirá o cargo, e na reunião do Conselho de Administração subsequente, será realizada a nomeação do novo presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração pelo respectivo suplente, se houver, ou por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 8º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 9º. Ressalvado o disposto na legislação e observado o previsto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 10º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Seção III

Diretoria

Artigo 16. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles nomeado Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e os demais diretores sem designação específica. O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro exercerá também a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete aos Diretores:

- (a) observadas as competências e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, os Diretores terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observadas as ressalvas do presente Estatuto Social;
- (b) abrir, manter, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de qualquer natureza em qualquer localidade do país ou do exterior;
- (c) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, inclusive para assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letra de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos de abertura de conta corrente e procurações (A) através de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; ou (B) através de 1 (um) procurador devidamente constituído por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, e com poderes específicos. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura do Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor; e
- (d) representar a Companhia, através de qualquer de seus Diretores isoladamente,
 - (i) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, exceto nos casos previstos no item (B) acima;
 - (ii) perante o judiciário, inclusive para prestar depoimentos em juízo;
 - (iii) em atos de mera rotina, que não gerem

qualquer obrigação pecuniária para a Companhia; e (iv) perante entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Companhia, visando assegurar seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- (b) definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Companhia;
- (c) identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da Companhia;
- (d) conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- (e) coordenar as negociações para aquisições, fusões, associações, e demais operações societárias que envolvam outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios;
- (f) manter contatos com a direção de outras empresas, entidades de classe e órgãos governamentais, visando harmonizar esforços que se traduzam em benefícios para os clientes e o mercado;
- (g) analisar relatórios financeiros e não financeiros, com a finalidade de propor soluções e melhorias; e
- (h) firmar relações de confiança com os principais parceiros e partes interessadas.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia, devendo submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior;

- (c) administrar e investir os recursos financeiros da Companhia; e
- (d) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.

Parágrafo 4º. Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa ou arbitral, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no parágrafo 5 deste artigo.

Parágrafo 5º. As procurações outorgadas pela Companhia que sejam vinculadas a contratos financeiros em geral ou instrumentos de dívida terão sua vigência encerrada apenas no momento do cumprimento da obrigação principal, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Parágrafo 6º. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo 7º. Os Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por um Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento ou vacância por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Parágrafo 8º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por um Diretor por ele indicado; e (ii) em caso de ausência ou afastamento por prazo igual ou superior 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Seção IV

Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como a estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Artigo 19. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos para o exercício de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 21. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, e estará condicionada à prévia assinatura dos respectivos termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 28 deste Estatuto Social.

Capítulo VI

Exercício Social e Lucros

Artigo 22. O exercício social terá duração de 1 (um) ano, se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que compreenderão a proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício e serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e selecionados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no parágrafo 8º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos do artigo 202 da referida lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) do saldo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) o saldo ajustado remanescente, se houver e depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para os fins previstos no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério do Conselho de Administração, serão pagos juros sobre o capital próprio ou dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, conforme faculta o artigo 204, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, levantar balanços e distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites de legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os dividendos intercalares e intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 7º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo 8º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Capítulo VII

Liquidação

Artigo 23. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em Lei e na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo VIII

Alienação de Controle

Artigo 24. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º. Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º. Para os fins deste artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Capítulo IX

Atingimento de Participação Relevante

Artigo 25. Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, conforme definido abaixo, de forma direta ou indireta, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social (desconsiderando-se as ações em tesouraria) (“Acionista Relevante” e “Participação Relevante”, respectivamente), deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade da Participação Relevante, efetivar uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA de Atingimento de Participação Relevante”) para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado da B3 e os termos deste artigo 25.

Parágrafo 1º. Para fins deste artigo 25:

- (a) o termo “acionista” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, joint-ventures, universalidade de direitos ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de acionistas, assim entendido como o grupo de pessoas vinculadas por contratos ou acordos de acionistas, acordos de voto ou de qualquer outra natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras, ou sob controle comum, ou agindo em conjunto ou que representem um interesse comum; e
- (b) o termo “direitos” significa quaisquer direitos de sócio, incluindo usufruto, opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, incluindo derivativos, aluguel de ações, ou outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária direitos políticos ou patrimoniais de sócio sobre ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º. A OPA de Atingimento de Participação Relevante deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 3º deste artigo 25, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, em contraprestação à aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. O preço de aquisição na OPA de Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado do Valor da Ação acrescido do Prêmio, sendo que:

(a) O “Valor da Ação” corresponderá ao valor equivalente à média da cotação das ações de emissão da Companhia verificada nos últimos 60 (sessenta) pregões em bolsa de valores imediatamente anteriores à data de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste artigo 25.

(b) O Prêmio por ação de emissão da Companhia corresponde aos seguintes montantes:

- i para Participação Relevante atingida até a data do primeiro aniversário da divulgação do anúncio de início da oferta pública inicial de distribuição de ações (“IPO”) da Companhia (“Conclusão do IPO”) (inclusive), o Prêmio corresponderá a 40% (quarenta por cento) do Valor da Ação;
- ii para Participação Relevante atingida após a data do primeiro aniversário da Conclusão do IPO e até a data do segundo aniversário da Conclusão do IPO (inclusive), o Prêmio corresponderá a 30% (trinta por cento) do Valor da Ação; ou
- iii para Participação Relevante atingida após o segundo aniversário da Conclusão do IPO e até o quinto aniversário da Conclusão do IPO, o Prêmio corresponderá a 20% (vinte por cento) do Valor da Ação.

Parágrafo 4º. A realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo 25, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo 25, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo 25.

Parágrafo 6º. O disposto neste artigo 25 não se aplica:

- (a) aos acionistas controladores da Companhia e suas afiliadas cessionárias permitidas, , conforme previsto no Formulário de Referência da Companhia na data de Conclusão do IPO, e aos seus respectivos sucessores em razão de lei;

(b) aos acionistas ou grupo de acionistas que, na data da liquidação financeira do IPO, individualmente ou em conjunto, sejam titulares de Participação Relevante, e seus respectivos sucessores em razão de lei; e

(c) aos acionistas ou grupo de acionistas que venham a ser titulares de Participação Relevante em decorrência (a) sucessão em razão de lei, (b) incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade, ou ainda fusão da Companhia com outra sociedade, (c) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia por outra sociedade, ou contribuição de ações de emissão da Companhia em integralização de aumento de capital social de outra sociedade, (d) subscrição de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, nos termos aprovados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e/ou (e) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral da Companhia poderá dispensar o Acionista Relevante da obrigação de efetivar a OPA de Atingimento de Participação Relevante mediante aprovação pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo que referida assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo 8º. As disposições previstas neste artigo 25 serão aplicáveis exclusivamente em relação às hipóteses em que Participação Relevante seja atingida entre a Data de Conclusão do IPO (inclusive) até a data do quinto aniversário da Data de Conclusão do IPO (inclusive), mesmo que a data em que for tornado público o atingimento da Participação Relevante seja posterior a tal data. Para fins de esclarecimento e sem prejuízo do disposto acima, as disposições previstas neste artigo 25 terão vigência somente até o quinto aniversário da Data de Conclusão do IPO (inclusive), após o qual perderão automaticamente sua validade e eficácia.

Capítulo X

Reorganização Societária

Artigo 26. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberará sobre a referida reorganização deverão dar anuência a essa estrutura.

Capítulo XI

Saída Voluntária do Novo Mercado

Artigo 27. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo XII

Resolução de Disputas

Artigo 28. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste artigo.

Capítulo XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância e fiel cumprimento dos referidos acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer voto proferido pelos acionistas vinculados em contrariedade com os termos de tal acordo.

Artigo 30. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 31. As disposições contidas nos capítulos VIII, IX, X e na seção IV do capítulo IV, bem como as demais referências ao Novo Mercado e regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo a vedação de acumulação dos cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 32. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

* * *